



DECRETO Nº 38 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre os valores do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da taxa de serviços urbanos para o ano de 2.023, conforme especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica, e com fundamento no art. 118 e art. 55, §1º, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 710/1998 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 11.445/2007 com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, que dispõe sobre a cobrança dos serviços públicos relacionados a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104-A da Lei Complementar Municipal nº 710/1998, com redação dada pela Lei Complementar 04/2021, que torna obrigatório a concessão de desconto de 10% sobre o valor do IPTU;

CONSIDERANDO os parágrafos 3º e 4º do art. 55 da Lei Complementar nº 710/1998, acrescentados pela Lei Complementar nº 08/2022, onde prevê os critérios para subsídios das taxas de serviços urbanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a tabela de valores do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2023, com a aplicação do percentual de 5,79% que representa a variação acumulada no exercício de 2022, medido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, expedido oficialmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. Os prazos e descontos para o pagamento do IPTU, no exercício de 2023, serão os seguintes:

I – Pagamento em cota única no valor do IPTU para o pagamento até o dia 19/05/2023, com desconto de 10%;

II – Pagamento parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais, para as seguintes datas e vencimentos:

- a) 1ª parcela: 19/05/2023;
- b) 2ª parcela: 20/06/2023;
- c) 3ª parcela: 20/07/2023;
- d) 4ª parcela: 21/08/2023;



- e) 5ª parcela: 20/09/2023;
- f) 6ª parcela: 20/10/2023;
- g) 7ª parcela: 20/11/2023;
- h) 8ª parcela: 20/12/2023;

Parágrafo Único. As isenções do referido imposto devem obedecer o previsto nas Leis Municipais 1079-A/2008 e 1.249/2013.

Art. 3º. O valor para a taxa de serviços urbanos conforme previsto no art. 55, §1º, alínea “a” da Lei Complementar nº 710/1998, acrescentados pela Lei Complementar nº 08/2022 é de R\$135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), aplicando sobre esse o subsídio previsto, conforme percentuais a seguir:

I - Pela área construída do imóvel (m²):

- a) de 0 a 70 = 60%;
- b) de 70,01 a 100 = 20%;
- c) de 100,01 até 150,00 = 10%.

Art. 4º. O valor para a taxa de serviços urbanos conforme previsto no art. 55, §1º, alínea “b” da Lei Complementar nº 710/1998, acrescentados pela Lei Complementar nº 08/2022 é de R\$162,84 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), aplicando sobre esse o subsídio previsto, conforme percentuais a seguir:

II - Pela testada do imóvel (metro linear):

- a) de 0 a 7 = 70%;
- b) de 7,01 a 10 = 43%;
- c) de 10,01 até 12 = 30%.

Art. 5º. O pagamento para a taxa de que trata os artigos 3º e 4º será o mesmo previsto nos incisos I e II do art. 2º, exceto o desconto em caso de pagamento em cota única.

Art. 6º. Revoga as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 049 de 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido

84º Ano de Emancipação Política Administrativa e 28ª Gestão.

Aos 24 de Março de 2023.

assinado digitalmente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19E7-9893-D46C-EB31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 24/03/2023 16:27:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/19E7-9893-D46C-EB31>